

LEI Nº 743/2023

**EMENTA: ESTABELECE O CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE, SOBRE O REENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM PARA O CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ LUCIANO SILVA, Prefeito do Município de Palhano, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30 da Constituição Federal e pelo art. 72, IV da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece o cumprimento do Piso Salarial Nacional dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e da Parteira no âmbito do Município de Palhano/CE.

Art. 2º - Fica definido em R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais para uma jornada de 40 (quarenta horas) semanais, devendo ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, o piso salarial municipal dos enfermeiros no âmbito do Município de Palhano/CE.

§1º O piso salarial dos técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras será fixado com base no piso estabelecido do *caput* deste artigo, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem, sendo o equivalente a R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira, sendo o equivalente a R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

§2º O piso salarial entrará em vigor imediatamente e pago a partir da disponibilização do repasse financeiro da União aos Municípios, assegurada a atualização salarial anual pelo Índice

Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

Art. 3º - Os servidores municipais ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem que possuírem a habilitação profissional exigida pelo Conselho Profissional serão reenquadrados no cargo de Técnico de Enfermagem, passando a perceber todas as vantagens financeiras deste cargo.

§1º Fica estabelecido como condição prévia e obrigatória para o reenquadramento no cargo de Técnico de Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no cargo de Auxiliar de Enfermagem tenha concluído o correspondente curso técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN/CE.

§2º A investidura no cargo de Técnico de Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente por meio de concurso público, na forma da lei.

§3º Para fins de progressão funcional, fica garantido, durante o reenquadramento, o tempo de serviço efetivamente prestado pelo servidor no cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas pelos recursos e dotações orçamentárias específicas do Ministério da Saúde, sob repasse da União, à rubrica da Secretaria Municipal de Saúde, a ser incluída nos próximos orçamentos.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos financeiros passam a vigorar a partir do repasse de assistência financeira da União ao Município.

Paço da Prefeitura Municipal de Palhano, Estado do Ceará, aos 24 dias do mês de Julho de 2023.



---

**José Luciano Silva**  
Prefeito Municipal de Palhano/CE

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL  
LEI Nº 743/2023

EMENTA: ESTABELECE O CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE, SOBRE O REENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM PARA O CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LUCIANO SILVA, Prefeito do Município de Palhano, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30 da Constituição Federal e pelo art. 72, IV da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece o cumprimento do Piso Salarial Nacional dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e da Parteira no âmbito do Município de Palhano/CE.

Art. 2º - Fica definido em R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais para uma jornada de 40 (quarenta horas) semanais, devendo ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, o piso salarial municipal dos enfermeiros no âmbito do Município de Palhano/CE.

§1º O piso salarial dos técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras será fixado com base no piso estabelecido do *caput* deste artigo, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem, sendo o equivalente a R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira, sendo o equivalente a R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

§2º O piso salarial entrará em vigor imediatamente e pago a partir da disponibilização do repasse financeiro da União aos Municípios, assegurada a atualização salarial anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

Art. 3º - Os servidores municipais ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem que possuírem a habilitação profissional exigida pelo Conselho Profissional serão reenquadrados no cargo de Técnico de Enfermagem, passando a perceber todas as vantagens financeiras deste cargo.

§1º Fica estabelecido como condição prévia e obrigatória para o reenquadramento no cargo de Técnico de Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no cargo de Auxiliar de Enfermagem tenha concluído o correspondente curso técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN/CE.

§2º A investidura no cargo de Técnico de Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente por meio de concurso público, na forma da lei.

§3º Para fins de progressão funcional, fica garantido, durante o reenquadramento, o tempo de serviço efetivamente prestado pelo servidor no cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas pelos recursos e dotações orçamentárias específicas do Ministério da Saúde, sob repasse da União, à rubrica da

Secretaria Municipal de Saúde, a ser incluída nos próximos orçamentos.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos financeiros passam a vigorar a partir do repasse de assistência financeira da União ao Município.

Paço da Prefeitura Municipal de Palhano, Estado do Ceará, aos 24 dias do mês de Julho de 2023.

**JOSÉ LUCIANO SILVA**

Prefeito Municipal de Palhano/CE

**Publicado por:**

Joyce Lemos Freitas

**Código Identificador:**C9723B2A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 31/07/2023. Edição 3261

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>